



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 - Edição nº 27

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 2379 - ALTERA OS ARTS. 201 E 202 DA LEI Nº159, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2379** - Altera os arts. 201 e 202 da Lei nº159, de 29 de novembro de 2000.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os arts. 201 e 202 da Lei nº 159, de 29 de novembro de 2000, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201. Todas as Instituições específicas para idosos devem efetuar registro no órgão sanitário competente a nível estadual ou municipal, ou no órgão sanitário competente a nível federal, devendo possuir um profissional com formação em nível superior para responder como responsável técnico perante a autoridade sanitária, de acordo com o item 4.5.3 do Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência Para Idosos, o qual norteia essas instituições.

Art. 202. As instituições de idosos devem dispor, permanentemente, de um responsável pela direção do estabelecimento, além de um Responsável Técnico com formação em nível superior na área da saúde.

Parágrafo único. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 29 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 2380 - INCLUI O INCISO XV E RENUMERA O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 2.081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2380** - Inclui o inciso XV e renumera o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 2.081, de 20 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso XV e renumera o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 2.081, de 20 de fevereiro de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)  
(...)

XIV - Administração da Ouvidora Geral do Município;  
XV - outras atividades correlatas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 29 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Inclui o parágrafo único no art. 247 da Lei Complementar nº 390, de 31 de dezembro de 2002.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 - Edição nº 27

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 247 da Lei Complementar nº 390, de 31 de dezembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 247. (...)

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente pelo período de seis meses, caso o Município esteja enfrentando Estado de Calamidade Pública devidamente declarada, na hipótese em que, para as contratações já autorizadas, não haja candidatos a serem nomeados ou admitidos e as circunstâncias impeçam, dificultem ou não recomendem a realização de novo Processo Seletivo, ainda que de forma simplificada.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 29 de junho de 2020.  
IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico [www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)

Contato  
[administracao@camaqua.rs.gov.br](mailto:administracao@camaqua.rs.gov.br)  
51 3671.7218